

Edital

N.º 21/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos disposto no artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por seu despacho datado de 27/04/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infrator(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno sito em cruzamento da rua Marquês de Pombal c/rua Luis de Camões em Quinta das Flores, Olhos de Água, Freguesia de Quinta do Anjo, para adotar as medidas ao abate dos espécimes arbóreos (pinheiros) que se encontram implantados na sua propriedade, cujas ramagens pendem para via pública e com raízes que se encontram a danificar o pavimento da via pública com consequente risco para a circulação rodoviária, de modo a mitigar os riscos inerentes, em sede de decisão final, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Em caso de incumprimento do abate dos espécimes arbóreos (pinheiros) e remoção dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e do n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 12/04/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 29 de abril de 2022.

O Vereador
Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/04/12	412/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto	Proposta de notificação via edital (decisão final)		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/12/16	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1500/2021	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/12/16	
Localização da Infração	
QUINTA DAS FLORES, NO CRUZAMENTO DA RUA MARQUÊS DE POMBAL C/RUA LUIS DE CAMÕES	

O presente processo 412/FIS/2021, é referente à existência de um espécime arbóreo cujos ramos pendem para via pública, sito no cruzamento da Rua Marquês de Pombal com a Rua Luis de Camões, em Quinta das Flores, Olhos de Água, Freguesia de Quinta do Anjo.

No decurso de uma visita à Quinta das Flores em Olhos de Água entre uma equipa da Junta de Freguesia e o Sr. Presidente da Associação de Moradores, foram alertados que no cruzamento do local acima mencionado, existe um lote devoluto no qual se encontra um espécime arbóreo (Pinheiro) de grandes dimensões cujo crescimento e ramagem pendem para a via pública, exercendo já pressão sobre o ramal de energia eléctrica que abastece todo o bairro.

Face ao estado actual do tempo, e uma vez que nos encontramos nos períodos críticos de maior intensidade de pluviosidade e ventos fortes, poderão causar a queda de ramos sobre a via e a queda da via de transporte de energia eléctrica, pondo em perigo os habitantes e privando-os de abastecimento de energia eléctrica em todo o bairro.

Foi solicitado apoio ao Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), a fim de ser efectuada uma avaliação de riscos do estado actual do espécime arbóreo em causa. Em comunicação de serviço datado de 29 de Dezembro de 2021, o SMPC informa que após deslocação ao local, confirmaram a existência de 2 (dois) pinheiros bravos, cujas raízes se encontram a danificar o pavimento da via pública, com conseqüente risco para a circulação rodoviária.

Informação Técnica

Face ao exposto, o SMPC entende que o proprietário do terreno deverá ser notificado para que proceda ao abate dos pinheiros identificados.

Após pesquisa na aplicação SIG, os espécimes arbóreos (pinheiros) encontram-se inseridos em terreno privado, com o artigo matricial n.º 32, da secção E, Freguesia de Quinta do Anjo. No seguimento das várias pesquisas pelo titular do terreno, não foi possível identificar o/s proprietário/s, sugere-se a notificação via edital.

No dia 2 de Fevereiro de 2022, a equipa de fiscalização efetuou deslocação ao local, tendo afixado o edital n.º 1/DJF-GF/2022, registando o facto fotograficamente. No dia 24 de Fevereiro a equipa de fiscalização verificou que o edital não se encontrava afixado no local.

O respectivo processo é referente à existência de um espécime arbóreo (pinheiro) que se encontra plantado em terreno privado e cujos ramos pendem para via pública, na avaliação de riscos efectuada pelo SMPC, é sugerido o abate dos pinheiros, solicita-se à equipa de fiscalização que promova uma deslocação ao local, a fim de verificar se os pinheiros foram alvo de intervenção.

No dia 2 de Fevereiro de 2022, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local e afixou o edital n.º 1/DJF-GF/2022, na propriedade de desconhecidos, tendo registado o facto fotograficamente.

A equipa de fiscalização no dia 5 de Abril deslocou-se ao local e verificou que se encontram no local os pinheiros de grande porte e em contato com sistemas de rede elétrica, tendo efetuado o registo fotográfico.



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de Agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem árvores de grandes dimensões (pinheiros), cujo crescimento ramagens pendem para via pública e as suas raízes se encontram a danificar o pavimento da via pública com conseqüente risco para a circulação rodoviária, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Informação Técnica

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que o infractor seja notificado, para proceder aos trabalhos necessários para o abate dos espécimes arbóreos (pinheiros), de forma a mitigar os riscos existente, salvaguardando assim a segurança de pessoas e bens, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da afixação do edital.

Em caso de incumprimento aos trabalhos acima referidos, aquelas operações poderão a vir a ser efectuadas coercivamente pela CM Palmela, em substituição e a expensas do infractor, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)
12-04-2022

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
27-04-2022



Pedro Talego

Verificador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)
19-04-2022

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote para adoptar as medidas ao abate dos espécimes arbóreos (pinheiros) que se encontram implantados na sua propriedade, cujo crescimento ramagens pendem para via pública e as suas raízes se encontram a danificar o pavimento da via pública com conseqüente risco para a circulação rodoviária, de modo a mitigar os riscos inerentes, sito em cruzamento da rua Marquês de Pombal c/rua Luis de Camões em Quinta das Flores, Olhos de Água, Freguesia de Quinta do Anjo, **em sede de decisão final**, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Em caso de incumprimento do abate dos espécimes arbóreos (pinheiros) e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.